

LEI Nº 2.924, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO.

DR. AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Para a execução do serviço de coleta seletiva na área do município poderão ser constituídas cooperativas ou associações de catadores devidamente constituídas e estabelecidas neste município.

§ 1º Na constituição das cooperativas e associações de catadores referidas no caput deste artigo, deverão também ser acolhidos em seu quadro, catadores já atuantes no município.

§ 2º A existência de cooperativas e associações de catadores constituídas para a coleta seletiva de lixo na área urbana do município, não elide a existência de catadores de lixo autônomos que, se regularizados junto à Prefeitura Municipal, poderão exercer sua função independente no âmbito municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a ceder em comodato às cooperativas, ou associações enquadradas no artigo 1º, para fins de reciclagem do lixo urbano.

I - imóveis, instalações, máquinas e equipamentos pertencentes à Municipalidade;

II - orientação e apoio técnico, através de servidores dos órgãos da administração direta e indireta do Município.

§ 1º - As cooperativas e as Associações deverão ser cadastradas no Setor de Assistência Social do Município, que será responsável pela avaliação quanto à legalidade e constituição das mesmas, contando para tanto com o apoio do Departamento Jurídico do município.

§ 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a doar às Cooperativas e às Associações todo material resíduo reciclável á disposição para coleta.

Art. 3º. As cooperativas e/ou Associações atuantes no programa de coleta seletiva ficam obrigadas a:

I – promover a coleta, classificação, processamento e comercialização dos materiais considerados recicláveis e reutilizáveis;

Parágrafo Único – As cooperativas e/ ou Associações ficam ainda obrigadas a fornecer ao Poder Executivo e ao Legislativo, na devida forma legal, quando solicitado, todas as informações decorrentes da aplicação da Lei, inclusive de movimentações financeiras.

Art. 4º. A cessão será autorizada em Ato do Prefeito Municipal e se formalizará em termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições especiais estabelecidas nesta Lei, entre as quais a finalidade de sua realização e o prazo de cumprimento, e tornar-se-á nula independente de ato especial, se o imóvel, instalações, máquinas, equipamentos, resíduos recicláveis, no todo ou em parte, vierem a ser dadas aplicação diversa da prevista no ato autorizado e consequente termo ou contrato.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a estender os benefícios da presente Lei às entidades assistências sem fins lucrativos e que sejam declaradas de utilidade pública que produzam ou possam produzir programas de reciclagem acompanhada pelo Poder Público Municipal através do Departamento de Obras e Infra Estrutura e/ou Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento;

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na ata da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de outubro de 2010.

DR. AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05 de outubro de 2010.

JOSÉ LUIZ MODA
CHEFE DE GABINETE

